



Exposição de Motivos nº 16/2022 – SEAD

Imbituba, 23 de agosto de 2022.

Exmo. Senhor  
**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
D.D. Prefeito Municipal  
Imbituba/SC

**Assunto:** Exposição de motivos, com minuta de PL, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso de bem imóvel público municipal com a Associação Casa Açoriana Freguesia Sant'Anna de Villa Nova.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

1. Submetemos à superior deliberação de V.Exa. a anexa minuta de proposição que *“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso de bem imóvel público municipal com a Associação Casa Açoriana Freguesia Sant'Anna de Villa Nova”*.

2. A presente proposta visa cumprir orientação jurídica advinda da Procuradoria-Geral do Município expressa no Parecer Jurídico anexo ao Despacho 11-9.842/2022, que, entre outras recomendações, aponta:

*“Assim, o instrumento cabível é a **cessão de uso**, ainda que seja para ente/órgão não integrante da Administração Pública Direta/Indireta, haja vista que, de acordo com o Estatuto Social, a Associação Casa Açoriana Freguesia Sant'Anna de Villa Nova **não possui fins lucrativos**.”* (grifos do original)

3. O imóvel situado na Rua dos Açorianos, no Distrito de Vila Nova, esteve cedido para entidade com finalidade cultural até 23/11/2021 (Lei nº 3.995/2011), quando se encerrou a cessão de uso e não houve manifestação de interesse para sua prorrogação, estando assim apto à nova outorga, neste caso, para a Associação Casa Açoriana Freguesia Sant'Anna de Villa Nova, que a requereu em 07/06/2022, por intermédio do Protocolo nº 9.842/2022.

4. A destinação do imóvel público para outra organização social, sem fins lucrativos e de cunho cultural, atende ao interesse público, ou seja, à *“vontade soberana do povo, expressada mediante as leis elaboradas pelos seus representantes devidamente eleitos para esta finalidade.”*<sup>1</sup>

Neste viés, a Lei Orgânica do Município, dispõe:

*“Art. 169. O Município apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, prioritariamente, às diretamente ligadas à história do Município, as origens do seu povo, a comunidade e aos seus bens.”*

<sup>1</sup> Recuperado de: <https://georgeshumbert.jusbrasil.com.br/artigos/214716429/interesse-publico-significado-juridico>



5. Ademais, o interesse público também se encontra expresso na Lei do Sistema Municipal de Cultura de Imbituba – Lei nº 4.175, de 18/04/2013, que determina:

*“Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.”*

*“Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.”*

6. Como bem demonstrado no processo (Protocolo nº 9.842/2022), a Associação Casa Açoriana Freguesia Sant’Anna de Villa Nova é uma organização da sociedade civil que enfoca sua atuação na Cultura de Base Açoriana, sendo reconhecida no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, especialmente, em Portugal Insular – Açores.

7. É consabido que a manutenção econômica de Associação Casa Açoriana Sant’Anna de Vila Nova decorre do aporte financeiro mensal de associados e colaboradores, o que é muito custoso e instável, especialmente, porque a entidade está sediada em imóvel alugado, o que consome praticamente toda a arrecadação mensal.

8. Assim, o imóvel público que está ocioso, torna-se uma opção importante para a entidade manter e ampliar seus projetos e ações, as quais atendem diretamente ao interesse público, especialmente, pela relevância da cultura nos tempos atuais, indo ao encontro do que determina a Lei Orgânica do Município (art. 169).

9. Por derradeiro, declaramos, para os fins do disposto no art. 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que a presente proposição não implica em despesas orçamentárias, o que dispensa a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

São essas, Senhor Prefeito, as razões que nos levam a propor a V.Exa. a edição da norma em questão.

*(assinado eletronicamente)*

**Eng. Paulo Marcio de Souza**  
Secretário Municipal de Administração

*(assinado eletronicamente)*

**Rafaela Pereira de Mello**  
Secretária Municipal de Educação,  
Cultura e Esporte